



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016-SEMOB/DF, nos termos do Padrão nº 05/2002. - Processo nº 090.000.286/2016 -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por **MARCOS DE ALENCAR DANTAS**, inscrito no CPF sob nº 115.512.671-87, na qualidade de Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF - FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF, CEP. 72.205-080, representada por **FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE**, portadora da cédula de identidade RG nº 138.745 SSP/DF, inscrita no CPF/MF nº. 583.956.871-68, na qualidade de Diretora Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 17/26, da Proposta de fls. 27/28, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 86/88, baseada no inciso XIII, artigo 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços mediante o fornecimento de mão de obra de até 20 (vinte) sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para esta Secretaria de Estado de Mobilidade do DF, para a execução dos serviços de: auxiliar de organização de arquivos, auxiliar de serviços gerais (manutenção e conservação predial), copeiragem, garçom e operador de fotocopiadora, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 17/26, a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 86/88 e a Proposta de fls. 27/28, que passam a integrar o presente Termo.

Folha: 04

Processo: 056.000 / 2016

Rub. 272.733-

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de tarefa, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 419.553,60 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), devendo a importância de R\$ 357.785,99 (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, através do Ofício nº 037/2016-NUCON/FUNAP/DF, de 05/02/2016, fls. nº 27/28, conforme composição de custos a seguir:

Nível II

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO EM R\$
1	Bolsa Ressocialização	1.030,00
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	168,14
3	Auxílio Alimentação x 22 dias ²	275,00
4	Auxílio Transporte x 22 dias ¹	275,00
Valor Total por Sentenciado		1.748,14

¹ Auxílio Transporte (R\$ 12,50 ida e volta) x 22 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação dos serviços; ² Auxílio alimentação (R\$ 12,50 x 22) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês; ³ Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **26101**

II – Programa de Trabalho: **26.421.6211.2426.8514**

III – Natureza da Despesa: **339139**

IV – Fonte de Recursos: **120000000**

6.2. O empenho inicial é de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), conforme nota de Empenho 2016NE00074, emitida em 22/02/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não foi exigida garantia contratual, conforme art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Folha: 05
Processo: 056.000 / 200 / 2016
Rub. 972.733-1

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. Pagar salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço, ficando a Contratante impossibilitada de qualquer responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela Contratada, bem como a existência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço – no caso, os sentenciados – e a Administração, nos termos do art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- IV. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações;
- VI. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante;
- VII. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
- VIII. Orientar os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- X. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante;
- XI. Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- XII. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento de pena ou outra condição não mencionada;



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

- XIII. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- XIV. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
- XV. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Contratante ou interesse público;
- XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
- XVII. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- XVIII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;
- XIX. Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante;
- XX. Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- XXI. Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;
- XXII. Apresentar à Contratante o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do Contrato, se for o caso;
- XXIII. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- XXIV. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período.
- XXV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Folha:	06
Processo:	056.000 / 200 / 2016
Rub.	272.733-1



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

- XXVI. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do Contrato e a função de cada sentenciado deverá estar previamente estabelecida, evitando que ele seja utilizado para fazer quaisquer serviços.
- XXVII. A Contratada se obriga dirimir as dúvidas e as reclamações dos sentenciados, não devendo existir subordinação entre esses prestadores de serviços e os servidores públicos lotados no órgão.
- XXVIII. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- XXIX. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- XXX. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;
- XXXI. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;
- XXXII. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;
- XXXIII. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula;
- XXXIV. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar à Contratante, especificando e requerendo a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- a. O comprovante de endereço que trata esse item deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (precedentes pareceres ns. 0050/2011, 0757/2008 e 0051/2013 exarados pela PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Folha:	07
Processo:	056.000 200 / 2016
Rub.	272.733-1

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Mobilidade, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

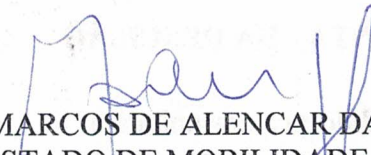
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o assentamento do instrumento junto ao órgão contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.


MARCOS DE ALENCAR DANTAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL


FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF